

ORIGEM DA LICITAÇÃO	INSTITUTO DR JOSÉ FROTA
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2014
PROCESSO Nº:	P203131/2014
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, QUANDO NECESSÁRIAS, NOS 15 (QUINZE) ELEVADORES LOCALIZADOS NO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

1. PREÂMBULO: O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, receberá e abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

2. DO TIPO: Menor Preço.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta: Empreitada por preço Unitário.

4. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.



5. DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, QUANDO NECESSÁRIAS, NOS 15 (QUINZE) ELEVADORES LOCALIZADOS NO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONTIDOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

6. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

6.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

6.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

7.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/01/2015.

7.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2015, às 10h00min.

7.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/02/2015, às 14h00min.

7.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

7.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

8. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação deverá ser entregue no endereço sito à Rua do Rosário, 77, - Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, Fortaleza-Ce, CEP. 60055-090.

8.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso o nome do pregoeiro, número do pregão e o nome do órgão.

9. VISTORIA

9.1. É exigida vistoria prévia ao local de prestação dos serviços.

9.1.2 A vistoria aos locais onde serão executados os serviços, deverão ser procedidas por pessoa indicada pela licitante, mediante prévio agendamento através do telefone (85) 3255.5072



com a Engenheira Dra. Nice Maria da Cunha Cavalcante e poderão ser efetuadas até o último dia útil anterior a data marcada para abertura do certame constante do item 7.2 acima.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do Contrato correrão pela fonte de recursos do(s) Instituto Dr. José Frota, consignados no **Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030 e 339039, Fonte de Recurso 212 -SUS do orçamento do IJF.**

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

11.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 6.2 deste edital.

11.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas.

11.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

11.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

11.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

11.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

11.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

11.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

11.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

11.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.



11.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

11.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

12.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

12.2. No campo “Informações Adicionais” deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário da manutenção preventiva de cada elevador, em algarismo;
- c. Preço total mensal da manutenção preventiva de cada elevador (preço unitário x quantidade de elevadores), em algarismo;
- d. Preço anual da manutenção preventiva de cada elevador (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses), em algarismos, observado o limite máximo do Anexo II;
- e. Preço unitário da manutenção corretiva (50% do preço unitário da manutenção preventiva), em algarismo;
- f. Preço total mensal da manutenção corretiva de cada elevador (preço unitário da manutenção corretiva x quantidade de elevadores), em algarismo;
- g. Preço anual da manutenção corretiva de cada elevador (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses), em algarismos;
- h. Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os elevadores e peças), em algarismo e por extenso;
- i. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

12.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas até o término do prazo para recebimento.

12.4. Será vedada a identificação do licitante.



13. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

13.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

13.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no mapa de preços constante do processo administrativo que deu origem a este edital; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante no referido mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 7.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

14.2. Para efeito de lances, será considerado **o valor global anual do lote**.

14.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

14.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

14.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o



sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

14.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

14.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

14.6.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

14.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

15. DO LICITANTE ARREMATANTE

15.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

15.2. A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente através do FAX para o número (85) 3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços e a documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis a contar do término da sessão pública virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1, os documentos abaixo mencionados em original ou por cópia autenticada.

15.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

16.1.A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços



ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de preços deste edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, prazo de validade e demais informações relativas ao serviço ofertado.

16.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

16.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de lote inferior ao determinado no edital.

16.4. Na cotação do preço unitário, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

16.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução dos serviços.

16.6. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas que contemplem apenas parte do objeto.

16.7. No caso do licitante ser Cooperativa que executará o objeto da licitação através dos seus cooperados, deverá a mesma incluir o preço global o valor referente à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da proposta, conforme o estabelecido no Art. 22, inciso IV, da Lei 8.212 (com redação dada pela lei 9.876 de 26/11/99), podendo esse acréscimo resultar em preço global acima do limite máximo estabelecido no mapa de preços, deste edital.

16.8. No caso do licitante ser cooperativa que executará o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciário pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentarem exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

16.9. O Licitante vencedor fica obrigado a enviar, juntamente com a proposta de preços escrita, o catálogo de peças em formato digital, incluindo todas as referências/códigos, de acordo com o fabricante de cada marca e modelo de elevador.

16.9. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR**, compatível com o ramo do objeto licitado, e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.



17.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

17.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

17.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

17.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a licitante que apresentou a documentação de regularidade fiscal.

17.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que tenham sua aceitação condicionada à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

17.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

17.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à **Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza** deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

17.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

17.3.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto



cooperativas- no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

17.3.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei 5.764/71;
- b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei 5.764/71;
- c. Ata de fundação da cooperativa;
- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

17.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.4.1. **DECLARAÇÃO**, firmada pela Proponente, na qual indicará o engenheiro mecânico responsável técnico pelos serviços;

17.4.2. **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, emitida pelo CREA, em nome do engenheiro mecânico indicado no documento exigido no **item 17.4.1** como responsável técnico, comprovando ter prestado serviços de manutenção em elevador de passageiros e plataformas;

17.4.3. **DOCUMENTO** que comprove vínculo formal, com a Proponente, do profissional indicado como responsável técnico. Essa comprovação deverá ser efetuada por intermédio do Contrato Social atualizado, se sócio, da Carteira de Trabalho, do Contrato de Prestação de Serviço, da Ficha de Registro de Empregado ou da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica;

17.4.4. **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, emitida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto.

17.4.5. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** comprovando que a licitante executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. Apenas serão aceitos atestados de usuários finais dos serviços, por fornecimento direto ou através de vínculo comprovado com a licitante de forma a comprovar que a empresa prestou os serviços objeto desta licitação de forma satisfatória.

17.4.6. Será exigido, para efeito de reconhecimento do documento, que seja apresentado em papel timbrado do emitente, contendo o nome e CNPJ, bem como a identificação dos signatários, endereço completo e telefone(s) para contato.



17.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

17.5.2 No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no **item 17.5.1** acima.

17.5.3. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

17.5.4. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{LG} = \text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

17.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

17.5.6. No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.7. No caso de empresa recém constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.8. No caso de sociedade simples e Cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho



Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

17.5.9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 5% da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

17.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

17.6.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITO, REFERENTE À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS, **A QUAL ABRANGE, INCLUSIVE, AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.212/1991, CONFORME PORTARIA MF Nº 358 DE 5 DE SETEMBRO DE 2014, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.**
- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

17.6.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

17.6.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. **DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

17.6.4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

17.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

17.6.6. O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

18.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

19. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

19.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital, e o disposto no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.

19.1.1. A disputa será realizada por lote único, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

19.1.2. A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante readequar o valor do(s) lote(s) aos valores constantes no mapa de preços que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

19.1.3 Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

19.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

19.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado



na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

20. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 20.1.** Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.
- 20.2.** Com preços superior aos Itens/Lote constante no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.
- 20.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- 21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.
- 21.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).
- 21.3.** Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de email àqueles que enviaram solicitações de retirada do edital.
- 21.4.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital.
- 21.5.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.
- 21.6.** As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 21.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.8.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou assinadas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.
- 21.9.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição

de impugnação para que a autoridade competente decida sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no subitem 8.1 deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

22.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

22.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 22.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

22.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes no endereço eletrônico constante no subitem 6.2. deste edital.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

23.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

23.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.1.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas**, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do registro de preços, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do registro de preços contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura da ata de registro de preços, rescisão por inexecução da ata – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.1.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

24.1.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24.1.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.1.5. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência conjunta da Senhora Secretária Municipal de Saúde e do Superintendente do IJF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

25.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

25.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

25.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Após a homologação do objeto do certame **e até a data do primeiro pagamento (ficando condicionado qualquer pagamento)**, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

26.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

26.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

26.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação,



caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

26.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas nestas cláusulas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

27.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e da documentação de habilitação.

27.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

27.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

27.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada, inclusive pelo pregoeiro. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade pelo Pregoeiro ou por quem por este designado.

27.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

27.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.



27.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

27.12. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, ____de_____ de 20____.

CIENTE:

Dr. Francisco Walter Frota de Paiva
SUPERINTENDENTE DO IJF

Aprovado: Dra. Marta Batista Landim
Procuradora Jurídica do IJF



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a seleção de empresa visando a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e com as respectivas reposições de peças, insumos e componentes originais, legítimos ou genuínos, quando necessários, nos 15(Quinze) elevadores localizados no INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no TERMO DE REFERENCIA .

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a complexidade e urgência no atendimento dos chamados de paradas dos elevadores do Instituto Dr. José Frota, bem como a necessidade eminente de manutenção Preventiva e Corretiva dos mesmos e ainda:

- Necessidades de preservar os equipamentos e instalações de elevadores, garantindo uma maior vida útil;
- Satisfazer as normas técnicas de segurança em elevadores (ABNT) bem como as normas de Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos (Ministério do Trabalho e Emprego);
- Atender a Decisão Normativa do CONFEA que trata da competência em atividades relativas a elevadores;
- Garantir a continuidade da segurança e confiabilidade das instalações de transporte vertical, objeto deste Termo de Referência;
- Melhorar a satisfação e as condições de locomoção no Instituto Dr. José Frota garantindo a cobertura de serviços de manutenção preventiva e corretiva com tempos determinados de resolução de falhas;
- Garantir atendimento por empresa com mão de obra especializada;
- Adequar custos operacionais e de manutenção dos elevadores;
- Diminuir os custos de administração e os custos financeiros decorrentes da não necessidade de estoque de peças de reposição de elevadores no almoxarifado do IJF;
- Maior rapidez de atendimento, devido à previsão em contrato de verbas para peças e materiais não inclusos no custo de manutenção mensal;
- Reduzir os gastos mensais e anuais com serviços de manutenção de elevadores.
- A exigência constante do item 6.4 de que a empresa deverá possuir no mínimo 3 veículos automotores identificados, para garantir que a empresa possua condições mínimas para atender as demandas decorrentes do objeto sob licitação.

Vimos solicitar a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretivas dos elevadores deste hospital.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1 Manutenção Preventiva

Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção Preventiva aquela que visa manter os equipamentos dentro das perfeitas condições de utilização com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; constituindo tais serviços em limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e dos instrumentais elétricos e eletrônicos, para a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa de sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves, fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquina iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças de cabinas e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas e emissores, receptores, cabina placas, acrílicos e piso guias e braquetas, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compressão, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamento, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, poço.

Constarão de ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e tudo que se fizer necessário para manter e conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso com todo material por conta da Contratada.

Os lubrificantes e outros materiais de consumo necessários à realização dos serviços de lubrificação e limpeza, tais como: graxas, estopa, etc, serão fornecidos pela contratada, sem ônus para o IJF.

A contratada obriga-se a manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, mesmo considerando o uso excessivo, se for o caso, dos elevadores objetos deste Termo de Referência.

A manutenção preventiva deverá ser realizada pelo menos uma vez ao mês, ou caso o manual do fabricante reze diferente e a empresa contratada deverá fornecer relatório de manutenção preventiva. Neste relatório deverá constar os itens verificados de acordo com as exigências do fabricante de cada equipamento.

É de responsabilidade da contratada o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste contrato, dentro das necessidades do Instituto Dr. José Frota, visto a demanda e características de utilização dos equipamentos, não cabendo alegações posteriores.

3.2 Manutenção Corretiva

Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização dos equipamentos, bem como todos os testes e ajustes após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos e os testes de segurança elétrica.



Substituição ou conserto, de acordo com seu diagnóstico, de cabos de manobra e de regulador de velocidade, carvões e facas de força, fechos hidráulicos e eletromecânicos, reguladores, sapatas de guias, instalações de comando das cabinas e do poço, roletes, corredeiras, contratos, correias, botões, válvulas, interruptores, cigarras, eixo sem fim e coroa de bronze, cabos de tração, polia, motor de tração, dentre outros serviços que se fizerem necessários a manutenção e disponibilidade dos equipamentos.

Quaisquer outros serviços que caracterizem o conserto dos elevadores, tais como remoção do(s) equipamento(s) (peças e acessórios), para qualquer local externo às dependências da Contratante para recuperação, bem como sua posterior devolução, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

Havendo necessidade de remoção do(s) equipamento(s) de (peças e acessórios), a mesma somente será realizada através de autorização expressa do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial, ficando as despesas por conta da Contratada.

Toda e qualquer peça necessária e suficiente para correção do funcionamento dos elevadores correrão por conta da contratada, a fim de garantir a continuidade da operação dos elevadores, podendo, à critério do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF ser excetuado valores no pagamento da contratada referente a indisponibilidade de cada equipamento proporcional a sua utilização.

A manutenção corretiva deverá ser atendida sempre que solicitada pelo IJF através do número de atendimento a ser disponibilizado pela contratada para atendimentos de manutenção corretiva em prazo compatível com a urgência da necessidade.

Visto as características intrínsecas de um hospital de urgência e emergência que requer um pronto atendimento apropriado, a contratada deverá disponibilizar técnicos à tempo e à hora, quando o chamado for realizado.

O Instituto Dr. José Frota é um hospital terciário (alta complexidade), tratando de urgência e emergência em saúde pública, portanto os chamados devem ser priorizados pela contratada.

Os equipamentos de elevação e transporte (elevadores) são utilizados por pacientes de alto risco e utilizados para serviços essenciais a vida humana, necessitando de atendimento imediato e prioritário.

Cada atendimento deve resultar em relatório de manutenção corretiva onde conste principalmente o tipo de defeito, data, horário, possível causa, causa aparente, dentre outras informações que a contratada achar necessário.

É de responsabilidade da contratada o bom funcionamento dos equipamentos objetos deste Termo de Referência, dentro das necessidades do Instituto Dr. José Frota, visto a demanda e características de utilização dos equipamentos, não cabendo alegações posteriores.

Caso ocorram vinte ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, os serviços prestados de manutenção preventiva não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF.



Caso ocorram dez ou mais intervenções para manutenções corretivas em um mês, a CONTRATADA deverá apresentar novo plano de manutenção de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL.

A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores do **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF**, ou quando requerida pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS

O contrato de manutenção preventiva deverá conter cláusulas específicas para garantir a remuneração justa da contratada, de forma unitária e por equipamento, sendo manutenção preventiva (incluindo peças), manutenção corretiva (incluindo peças) conforme objetivo deste Termo de Referência.

A empresa contratada terá diminuída no seu pagamento as manutenções que não forem realizadas, constatadas pela fiscalização da unidade de manutenção do IJF. Poderão ser deduzidos do valor total os valores referente a equipamentos onde não houve manutenção preventiva, corretiva ou que fiquem no **máximo 05 (cinco)** dias inoperantes por falta de manutenção ou de peças de reposição, sendo deduzidos dos seus pagamentos respectivos valores.

Em caso de ausência de Manutenção Corretiva e/ ou Preventiva, ou ainda reposição de peças por mais de 10 (dez) dias por qualquer motivo, resultando ou não em paralisação dos equipamentos, serão deduzidas as partes referentes a cada equipamento, ficando a cargo da do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do +IJF a supressão destes pagamentos.

Em caso de suspensão dos serviços contratados por motivos diversos, que estes não sejam realizados, os mesmos serão deduzidos no pagamento nos respectivos meses, pelo Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF.

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos a serem contemplados pelo contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças atenderão os seguintes equipamentos:

A – Bloco Hospitalar:

- 02 (dois) elevadores tipo Social (Social 05 e Social 06) - Thyssen Sur
- 02 (dois) elevadores tipo Monta-carga (CME e CC) – Thyssen Sur
- 04 (quatro) elevadores tipo maca –modelo SKY-Thyssenkrupp
- 02 (dois) elevadores tipo maca hidráulico (Heliponto) - Thyssenkrupp

B – Bloco Administrativo:

- 01 (um) elevador tipo monta carga (Monta-carga Farmácia Central) – Thyssen Sur



- 01 (um) elevador tipo Social (Social BL. ADM) – Atlas Schindler

C- Bloco Anexo:

- 02 (dois) elevadores tipo maca (Lado Necrotério e Lado Lavanderia) – Thyssen Sur

D- Bloco Industrial:

- 01 (um) elevador tipo monta-carga (Monta-carga Nutrição) - Montele

ELEVADOR/ MONTA-CARGA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MANUTENÇÃO CORRETIVA	SUB-TOTAL
SOCIAL 05 – BL. HOSPITALAR			
SOCIAL 06 – BL. HOSPITALAR			
MONTA-CARGA CENTRO CIRURGICO 01			
MONTA-CARGA CENTRO CIRURGICO 02			
MONTA-CARGA FARMÁCIA CENTRAL			
SOCIAL BL. ADMINISTRATIVO			
MACA BL. ANEXO LAVANDERIA			
MACA BL. ANEXO NECROTÉRIO			
MONTA - CARGA NUTRIÇÃO			
MACA 01 – BLOCO HOSPITALAR			
MACA 02 – BLOCO HOSPITALAR			
MACA 03 – BLOCO HOSPITALAR			
MACA 04 – BLOCO HOSPITALAR			
MACA 01 – HELIPONTO			
MACA 02 – HELIPONTO			
TOTAL			

Os equipamentos aqui citados poderão ser suprimidos do contrato, de acordo com as necessidades do Instituto Dr. José Frota. Em caso de ficarem inoperantes, em manutenção por tempo superior a **05 (cinco) dias**, ou mesmo por motivo de força maior.

A empresa contratada deverá disponibilizar várias opções para o atendimento de chamados: por telefone fixo (0800), telefone celular e ainda outro celular caso o primeiro falhe.

O Núcleo de Manutenção de Instalações Predial caberá dirimir todo e qualquer impasse entre a empresa Contratada e às necessidades da Instituição Contratante, antes que chegue ao conhecimento e responsabilidade da Divisão Financeira e Administrativa do IJF.

A relação de equipamentos supracitados devem ser identificados e codificados objetivando a facilitação no atendimento das manutenções corretivas e preventivas de acordo com as necessidades e práticas do IJF. Por exemplo: elevador EL132459-, Social 05; conforme denominação desta instituição.



6. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Conhecimentos das instalações de elevadores a serem mantidos:

As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar as instalações dos elevadores, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.2 Atestado de Capacidade Técnica

Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

Atestado de capacidade técnica de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, e de forma satisfatória, emitido por empresas públicas ou privadas, em papel timbrado das empresas ou órgãos emissores, com firma reconhecida.

Certidão(s) de Acervo(s) Técnico emitido(s) pelo CREA em nome do Engenheiro Mecânico responsável técnico pela licitante que comprove a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em quantidade mínima de cinco elevadores, para empresas públicas ou privadas.

Emitir declaração expressa de garantia dos serviços propostos, inclusive de responsabilidade plena por quaisquer danos aos equipamentos ou elementos das instalações que façam parte do objeto deste documento, em caso de problema comprovadamente ocasionado por ineficiência, negligência ou não execução dos procedimentos de manutenção exigidos neste documento.

6.3 Apoios Técnicos e Operacionais

A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou possuirá, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, e de que manterá, durante toda a duração do Contrato, em seu quadro de colaboradores da base de apoio de Fortaleza, no mínimo:

- Um(a) Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Eletricista ou Eletrônico(a), sócio(a) ou empregado(a), com atividades efetivas na prestadora de serviços, com acervo técnico fornecido pelo CREA, que comprove a execução de serviços técnicos com características similares (manutenção de elevadores) aos que estão sendo licitados;
- Um(a) Técnico(a) em eletricidade, Eletrotécnica, Mecatrônica ou Eletrônica, sócio ou empregado, com atividades efetivas na prestadora de serviço, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e/ou CREA;
- Cinco Técnicos(as) especializados(as), registrados(as) pela empresa contratada, fardados, com crachá, com EPI's adequados, com no mínimo 03 (três) anos de experiência comprovada em carteira de trabalho ou 06(seis) meses de experiência e com certificado de conclusão de curso de manutenção de elevadores.



A Contratada deverá manter em regime de plantão 24 horas um Técnico(a) especializado(a) nas instalações do IJF.

6.4 Base de Apoio

A Licitante deverá apresentar termo de posse ou cessão de uso, ou contrato de aluguel do imóvel, ou declaração de que apresentará, em até 15(quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, termo de posse, ou cessão de uso, ou contrato de aluguel de imóvel para a finalidade de base operacional da empresa prestadora de serviços de manutenção de elevadores. A base operacional deverá possuir linha telefônica fixa e deverá funcionar de segunda à sexta em horário comercial durante todo o período de vigência do contrato, base de apoio em Fortaleza ou cidade da Região Metropolitana com, no mínimo:

- Três veículos automotores, na sua base operacional, devidamente identificados e em condições de prestar o serviço, para atendimento, de propriedade da contratada ou locados por período de no mínimo igual à vigência do Contrato ou com cessão de uso para este fim;
- Um número de telefone fixo;
- Técnico em sistema de plantão (24 horas), com aparelho de telefone celular;
- 1 (um) computador com acesso a internet;
- 1 máquina fotográfica digital com resolução mínima de 8 MP;
- Ferramental completo apropriado para manutenção preventiva e corretiva de elevadores com no mínimo:
 - 1(uma) máquina de solda;
 - 1(uma) talha manual com capacidade para no mínimo 1000kg;
 - 1(uma) talha elétrica com capacidade para no mínimo 1000kg;
 - 1(uma) furadeira profissional de impacto portátil;
 - 1(uma) bomba de graxa;
 - 1(um) saca-polia pequeno;
 - 1(um) saca-polia grande;
 - 1(um) comparador com base magnética;
 - 1(um) tacômetro;
 - 1(um) calibrador de folgas de lâminas;
 - 1(um) megômetro de 500 V;
 - 1(um) osciloscópio digital;
 - 1(um) alicate amperímetro digital com faixa até 1000 A;
 - 1(um) sequenciômetro digital.
- Cada técnico especializado deverá possuir mala de ferramenta, durante todo o período de duração do contrato, contendo no mínimo:
 - 1 (um) multímetro com alicate amperímetro de 100 A;
 - 1 (um) arco de serra;
 - 1 (um) saca-pino;
 - 1 (um) jogo de chaves Allen de 2 a 10mm;



- 1 (uma) chave de grifo;
 - 1 (um) jogo de chaves de boca;
 - 1 (um) jogo de chaves de fenda;
 - 1 (um) jogo de chaves Philips;
 - 1(um) jogo de chaves de regulagem;
 - 1 (um) jogo de chaves soquetes;
 - 1 (um) alicate de pressão ;
 - 1 (um) alicate universal com cabo isolado;
 - 1 (um) alicate de bico redondo com cabo isolado;
 - 1 (um) alicate chato com cabo isolado;
 - 1 (um) alicate de corte com cabo isolado;
 - 1 (um) paquímetro;
 - 1 (um) saca-fusível NH;
 - 1 (um) ferro de soldar de 60 W;
 - 1 (um) sugador de soldas;
 - 1 (uma) lanterna;
- Materiais e produtos para isolamento, solda, lubrificação, limpeza, pintura, etc;
Equipamentos completos de diagnóstico elétrico e eletrônico.

O licitante terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar da contratação para apresentar toda a infra-estrutura exigida acima.

O IJF se reserva o direito de fazer, a qualquer momento, fiscalização para garantir que todas as condições técnicas, da base de apoio e operacionais exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá seguir rigorosamente a rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) apresentado e aprovado pelo IJF.

8. CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1-Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas nestas especificações, e obedecer aos critérios das normas da ABNT, legislação vigente e órgãos fiscalizadores da matéria;

8.2-A manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Instituto Dr. José Frota devem ser executadas de acordo com as normas vigentes da ABNT e demais normas pertinentes, a fim de garantir o conforto e segurança no transporte de pessoas e materiais nos equipamentos relacionados.

8.3-A empresa Contratada aplicará boa técnica, preservando sempre as normas da ABNT relativas a elevadores e cumprindo o que elas determinarem, atualmente e posteriormente à contratação dos serviços aqui propostos.



Contratada fornecerá de imediato, peças de reposição, materiais e serviços necessários ao bom funcionamento dos equipamentos relacionados neste Termo de Referência, sob pena de diminuição no pagamento dos respectivos valores proporcionais das manutenções preventivas e corretivas de cada equipamento.

8-4-A contratada partirá sempre do princípio de que há Urgência e Emergência, visto a grandeza de atendimento ao qual este hospital faz jus.

8.5-A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões, verificados no desenvolvimento dos trabalhos, ou a eles relacionados.

8.6-A empresa contratada deverá para manutenção preventiva sempre se dirigir ao Núcleo de Manutenção de Instalações Predial, em horário comercial. E Para manutenção corretiva ,caso aconteça, poderá ser fora do horário comercial, nos sábados, domingos e feriados deverá se dirigir ao técnico de plantão do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial.

Os serviços são contratados com o fornecimento do material e equipamentos por responsabilidade da contratada, conforme esse Termo de Referência.

8.7-Será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com fornecimento de equipamentos, materiais, peças, instalação e a execução dos serviços, mão de obra em horário comercial e extra (noite, fim-de-semana e feriados), ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e demais obrigações necessárias ao completo desempenho dos serviços contratados, além de orçamento detalhado com discriminação dos quantitativos e dos serviços assim como o prazo expresso em dias corridos da entrega dos trabalhos.

8.8-A Contratada deverá prestar atendimento em tempo hábil a cada necessidade requerida pelas situações apresentadas: Caso passageiro preso no elevador, a Contratada deverá atender (soltar) os passageiros em até 30 (trinta minutos). Em caso de pane em que o Bloco (setor) fique desassistido pelo serviço de elevadores, a empresa Contratada terá o prazo de 12 horas para solucionar e restabelecer o serviço em pelo menos um elevador. Estabelecido o acesso dos usuários aos diversos pavimentos, a empresa Contratada terá o prazo **de 05 (cinco)** dias para consertar os demais equipamentos do Bloco (Hospitalar, Anexo, Industrial e Administrativo), conforme especificados por bloco no item 5 deste Termo de Referência.

8.9-O pessoal utilizado pela contratada não terá vínculo empregatício com o IJF, cabendo a contratada todo e qualquer ônus decorrente de relação de emprego, encargos sociais, seguros contra acidente e quaisquer exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

8.10-A contratada deverá manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante.



8.11- A contratada deverá atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal, quando considerados inconvenientes ou inadequados para a prestação dos serviços.

8.12- A contratada deverá comunicar, verbal e imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo as comunicações verbais, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecer os fatos.

8.13 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

8.14- A contratada deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência ou às normas de segurança quanto da execução dos serviços.

8.15-O presente Termo de Referência visa o comprometimento da Contratada com relação ao funcionamento dos elevadores em questão, com objetivo de garantir o bom funcionamento dos equipamentos citados, para melhor satisfação dos funcionários, acompanhantes, pacientes e visitantes desta instituição.

8.16-É imprescindível que todos os procedimentos executados em elevadores (manutenção preventiva, manutenção corretiva, atendimento de urgência e outros sejam registrados em Ordens de Serviços -OS)

8.17-Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto

8.18- Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto ao NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias. O relatório deve apresentar, também, as peças críticas dos elevadores, mais suscetíveis a falhas.



8.19 O NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

8.20-Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação do NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL .

8.21-Se julgar necessário,o NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

8.22-A inobservância das especificações técnicas deste edital implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.23-A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

8.24-A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada após a assinatura do contrato e antes do início da efetiva prestação de serviço.

8.25-Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos a contratada será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

8.26-As normas de segurança constantes deste edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

8.27- Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

8.28-A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.



8.29-Os representantes do NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

8.30-A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

8.31-A critério do I NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL, a CONTRATADA deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

8.32-Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL , devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

8.33-Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL para ser anexada ao livro de ocorrências.

8.34-A CONTRATADA deve apresentar ao NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pelo NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL.

8.35-A CONTRATADA deverá fornecer NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAL a lista atualizada dos profissionais que atenderão ao **INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA- IJF** em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

9. MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Todos os serviços deverão ser realizados sempre mediante abertura de Ordens de Serviços, cujo inicio da execução se dará no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação , salvo casos especiais, como por exemplo, situações em que haja



passageiros presos no elevador ou situações que ponham em risco a segurança dos usuários ou do equipamento;

A Contratada deverá atender às solicitações em no máximo o prazo de dentro de:

- 02 (duas) horas nos casos de elevador parado ou situações que ponham em risco a segurança dos usuários ou do equipamento, exceto para os casos em que haja passageiros presos em que será reduzido para 30 minutos.
- 24 (vinte e quatro) hora para os demais casos;

Após o atendimento, caso o problema identificado não possa ser resolvido de imediato, a contratada mediante relatório justificado e acordado pelo contratante, deverá solucioná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Sempre que os equipamentos estiverem em manutenção deverão ser sinalizados em todos os pavimentos;

Ao final de qualquer serviço de manutenção corretiva, a equipe da Contratada deverá:

- Afixar, em local visível, um adesivo em cada equipamento onde conste a data da última manutenção corretiva e técnico(s) responsável(s);
- Fornecer cópia da Ordem de Serviço que deverá ser assinada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial ou Técnico de Plantão se em horário noturno, sábado, domingo e feriado.

O pagamento da Manutenção Corretiva deverá ser de até 50% do valor cobrado pela Manutenção Preventiva e será realizado somente quando efetivamente for o serviço executado, devendo englobar todas as correções que forem executadas durante o mês.

10. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

10.1. Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

A Contratada deverá fornecer, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. O Plano de manutenção, Operação e Controle (PMOC);

O PMOC deverá ser baseado em relatório detalhado de diagnóstico da situação física, mecânica, elétrica e eletrônica de cada um dos elevadores;

O PMOC deverá conter ainda indicação clara dos tipos de procedimentos que serão efetivados para cada um dos tipos e modelos de elevadores, com as respectivas periodicidades (mensal, trimestral ou semestral);

Deve fazer parte do PMOC um cronograma contendo as visitas para manutenção preventiva (mínimo uma por mês), e ainda as visitas para verificações, intervenções e testes obrigatórios por Norma ou constantes nas orientações dos manuais dos fabricantes;

Deve indicar todas as normas que regem os serviços de manutenção preventivas e corretivas de elevadores;



O IJF, tendo em vista uma política de melhoria contínua de sua manutenção, se reserva no direito de modificar o PMOC de suas máquinas, equipamentos e instalações a qualquer momento.

10.2. Objetivos da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva, a ser realizada pela Contratada, terá como objetivo:

- a) Manter os elevadores em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando à segurança dos usuários e preservação dos equipamentos e instalações;
- b) Disponibilizar cópia do PMOC assinado pelo engenheiro responsável técnico, relatórios de manutenção e registros dos procedimentos e intervenções realizados pela Contratada no equipamento para o Núcleo de Manutenção de Instalações Predial;
- c) Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta dos serviços firmados junto ao Contratante e divulgação dos procedimentos, resultantes das atividades de manutenção, operação e controle;
- d) Manter limpas as casas de máquinas e garantir o seu adequado uso, não permitindo a utilização destas como depósitos de qualquer materiais, produtos ou utensílios.

10.3. Procedimentos da Manutenção Preventiva

Todos os serviços deverão ser realizados sempre mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) e atender as obrigações previstas no PMOC;

Todos os elevadores deverão receber os primeiros procedimentos de manutenção preventiva no máximo em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, repetindo-se mensalmente até o dia 15(quinze) de cada mês;

Sempre que os equipamentos estiverem em manutenção deverão ser sinalizados em todos os pavimentos;

Todas as áreas e componentes periféricos, que possam influenciar direta ou indiretamente no perfeito funcionamento dos elevadores, devem ser alvo de averiguação e constante atenção da empresa prestadora de serviços, tais como: poços e casas de máquinas, pintura e fixação de componentes, amortecedores, parte elétrica, dispositivos de proteção de corrente e de aterramento, etc

Ao final dos serviços de manutenção preventiva, a equipe da Contratada deverá:

- a) Finalizar a Ordem de Serviço e colher a assinatura do chefe do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial em horário comercial ou plantonista da manutenção fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) Preencher o Check List de manutenção preventiva **BASEADO NAS SEGUINTE AÇÕES DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**



PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Verificações SEMESTRAIS

Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a CC a plena carga, meia carga e vazio.

Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

Verificar necessidade de substituição dos acolchoados das cabines dos elevadores de serviço.

Verificações MENSAIS

Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras.

- Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas.
- Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas.
- Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado.
- Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário.
- Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores.
- Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas.
- Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

Freios

- Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa.
- Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

Quadro de comando

- Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Verificar, ajustar e substituir, se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contatoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- Efetuar teste dos "hardware" de controle através de "software" de controle.

Nos andares

- Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros.
- Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos,



procedendo-se à lubrificação dos eixos.

- Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos.
- Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário.

Cabines

- Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras.
- Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene.
- Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso.
- Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações.
- Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação.
- Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso.
- Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas.
- Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo.
- Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinaliza dores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação, a sapata de segurança e a fotocélula.

Contrapesos

- Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos.
- Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

Poço/Pára-choque

- Proceder à limpeza geral.
- Verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

Verificar a fiação do poço.

Cabos de aço

- Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

Polias de Compensação e Tensoras

- Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso.

Fita Seletora

- Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas).
- Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.



Verificações SEMANAIS

- Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas.
 - Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos.
 - Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases.
 - Verificar os bancos das cabines dos elevadores, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

 - Verificar os acrílicos dos tetos e piso das cabines dos elevadores, substituindo-os quando danificadas.
 - Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas.
 - Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário.
 - Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines.
 - Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras.
 - Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
 - Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas.
 - Verificar os acolchoados dos elevadores de serviço.
- c) Fixar em local visível um adesivo em cada equipamento no qual conste a data da última manutenção preventiva e o técnico responsável;
- d) Preencher a Ficha de histórico de Manutenção Preventiva (a ser fornecido pela Contratada) que deverá ser fixada dentro do quadro do respectivo elevador;

10.4. Atendimentos de Urgência

Configura-se atendimento de urgência aqueles em que haja passageiros presos; A Contratada deverá dispor de técnico residente em sistema de plantão, durante 24 horas, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados;

O tempo de atendimento deverá ser de no máximo de 30 (trinta) minutos para situações em que haja passageiros presos nos elevadores do IJF, após abertura de chamado, através de número de telefone fixo ou celular, amplamente divulgados e constando nos adesivos fixados nos interiores de todos os elevadores objeto do contrato;

11. RELATÓRIOS MÍNIMOS

Cronograma de Manutenção Preventiva previsto para o mês corrente, a ser enviado por e-mail, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ao Núcleo de Manutenção Predial do IJF.



Relatório detalhado, mensal, contendo cópia de todas as ordens de serviço referente ao mês imediatamente anterior, separadas por tipo de evento (passageiros presos, preventivo, corretivo, nova instalação, aplicação de peças, etc), por local e por equipamento, impressas e em arquivo do tipo planilha, contendo todas as intervenções e medições realizadas.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Horários de execução dos serviços:

a) Os serviços de **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS** deverão ser nos horários de **8:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00** de segunda a sexta -feira previamente agendado com o SETOR DA UNIMATO e as **CORRETIVAS**, deverão ser executadas em regime **de 24 horas**;

b) Para chamadas de urgência para passageiros presos devem-se ter plantonistas 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados;

Serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados em um prazo mínimo de 24 hs ao Contratante que assumirá a condução dos mesmos, estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Empregar materiais e peças novos originais comprovadas mediante notas fiscais, de primeiro uso e primeira qualidade, atendendo aos melhores padrões de mercado e devendo satisfazer às especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e do Núcleo de Manutenção de Instalações Predial.

- Armazenar e manusear corretamente as peças e materiais necessários para o atendimento dos prazos do CONTRATO, atentando para os aspectos ambientais e de segurança;

- Zelar para que os profissionais designados para execução dos serviços apresentem-se nas instalações da CONTRATANTE trajando uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça comprida, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de fornecer e arcar com os custos de todos os demais Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) exigidos conforme a natureza dos serviços, observando todas as normas de segurança vigentes;

- Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou acidentes causados a terceiros durante o cumprimento do contrato;

- Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e a seu critério, os serviços porventura inadequadamente executados;

- Garantir que seus empregados possuam idoneidade, capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a



mesma providencie, imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço;

- Indicar formalmente ou por escrito após a assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá responder pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, transportes de funcionários, transportes de materiais, transportes de equipamentos, alimentação e hospedagem de funcionários, ou seja, todas as obrigações oriundas da prestação do serviço aqui contratado;

- Executar os serviços, objeto deste contrato, conforme descrito em seus ANEXOS obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos, peças e materiais apropriados, em quantidade compatível com a demanda;

- Prestar serviços e fornecimentos do objeto deste CONTRATO, também, nos demais equipamentos que venham a ser instalados durante sua vigência, por conveniência e oportunidade da Administração, os quais serão objeto de Aditivo Contratual, respeitados os limites da Lei;

- Comprometer-se a prestar serviços de acordo com a legislação ambiental vigente, assim como, respeitar todas as normas que tratam do assunto;

Obedecer:

a) As prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

b) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação brasileira de Normas Técnica) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

c) Às disposições legais federais, distritais, estaduais e municipais pertinentes;

d) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

e) Às normas técnicas e portarias específicas, se houver;

f) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

g) Às Resoluções do CREA e CONFEA;

h) A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato, quando não houver repercussão financeira; quando houver a CONTRATADA deverá demonstrar através de planilhas e solicitar ajustes financeiros ao contrato;

i) As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR-6: Equipamentos de proteção Individual – EPI;

NR-18: Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

O fato de eventualmente não ter sido citada alguma legislação ou norma técnica, não desobriga a empresa executora dos serviços quanto ao seu cumprimento;

A omissão das normas nacionais em relação a determinado parâmetro ou procedimento não impede que sejam usadas normas internacionais como referência;

Todos os produtos utilizados pela CONTRATADA na limpeza dos componentes deverão ser devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;



A CONTRATADA participará mensalmente de reuniões com a CONTRATANTE com o objetivo de melhor acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas na execução do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados;
- Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Solicitar manutenções corretivas (manutenções preventivas serão realizadas periodicamente);
- Fiscalizar a prestação dos serviços e apreciar os relatórios de serviço enviados pela CONTRATADA;

15. APLICAÇÕES DE PEÇAS, MATERIAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

15.1 Procedimento de Aplicação e Compra

Mediante registro obrigatório na Ordem de Serviço (OS);

São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a aplicação nos prazos já determinados, todas as peças, materiais, componentes e necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos;

Serão motivo de cobrança a parte:

- a) Amortecedores de porta, interfones, pisos, sub-teto, espelhos, ventiladores de cabina e os revestimentos da cabina e das portas (já com mão de obra inclusa);
- b) Serviços e materiais necessários a novas instalações, aperfeiçoamento técnicos, adequação a normas técnicas, dispositivos de proteção e de aterramento ou ainda aqueles materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior;

Todas as trocas de peças, componentes e acessórios deverão ser sempre feitas por outros preferencialmente originais, e de primeiro uso, com comprovação via NOTA FISCAL ,ou de outras marcas, TAMBÉM DE PRIMEIRO USO E COM COMPROVAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, apenas no caso de não haver no mercado item original que possa substituir o danificado, desde que previamente aprovadas pelo Núcleo de Manutenção e Instalações Predial do IJF;



Os procedimentos que envolvam peças, materiais, componentes, acessórios e serviços com previsão de cobrança a parte, iniciarão com a especificação detalhada de todos os itens necessários à completa execução dos serviços e só deverão ser executados após aprovação expressa por fax ou e-mail do Núcleo de Manutenção de instalações Predial, sendo descontados dos prazos da empresa executora aqueles decorrentes da aprovação, ou seja, aqueles desde o envio do fax e/ou do e-mail e o efetivo recebimento da resposta;

Para os casos de necessidade de aplicação de materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca decorrente de casos fortuitos ou força maior, a CONTRATADA deverá enviar laudo técnico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Núcleo de Manutenção de Instalações Predial, e, sempre que o tamanho e forma permitirem, acondicionadas em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado;

São de responsabilidade da empresa prestadora de serviços, a compra, armazenagem e aplicação imediata dos seguintes materiais : material de lubrificação (graxas, desengripantes, óleos, graxeiros, etc.), material de pintura (rolos, anticorrosivos, trinchas, lixas, espátulas, tintas apropriadas, solventes, bases, etc.), materiais de fixação (parafusos, porcas, arruelas, buchas, calços de neoprene, etc.) e todos os assemelhados aos citados, para uso nos elevadores, casas de máquinas e seus periféricos, cujas probabilidades de aplicação já devem estar contempladas nos preços unitários mensais propostos.

Será disponibilizado um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para substituição de peças que não estejam previstas no item 3.2 deste TR.

16. GARANTIAS:

A contratada deverá garantir os serviços prestados, assim como o funcionamento dos elevadores objeto deste Termo de Referência, dentre as condições básicas estabelecidas anteriormente.

Deverá haver garantia de reposição de peças, quando necessário, por período compatível com as garantias originais de reposição, não devendo o IJF arcar com prejuízos provenientes das imperfeições cometidas nas manutenções e reposição de peças.

As peças a serem repostas devem ser originais, e de primeiro uso, com comprovação via NOTA FISCAL e manter as garantias do fabricante com relação aos aspectos originais dos equipamentos.



A Contratada deverá garantir por um período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de execução de substituição de peças de reposição (aprovada pelo Núcleo de Manutenção de instalações Predial), e dos serviços executados nas manutenções preventivas e corretivas.

17.FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Núcleo de Manutenção de Instalações Predial do IJF, por Engenheiro(s) e/ou Técnico(s) do IJF de forma móvel e aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos ou de auditoria. A fiscalização observará e avaliará aspectos relativos a:

- a) Verificação da organização do arquivo das Ordens de Serviços das intervenções e sua correspondência com a realidade dos serviços e intervenções realizadas ou que deveriam ter sido realizadas;
- b) Avaliação do cumprimento do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC);
- c) Verificações de correspondências das datas e horários de chegada e de saída da equipe de manutenção dos locais de trabalho, com as datas e horários consignados nas Ordens de Serviços;
- d) Identificação de equipamentos vistoriados;
- e) Avaliação da continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais previstas na assinatura do contrato;
- f) Aferição técnica dos trabalhos realizados;
- g) Pesquisa de nível de satisfação das unidades atendidas;
- h) Confrontação de relatórios operacionais recebidos com os serviços e aplicações de peças efetivadas;
- i) Avaliação das situações das casas de máquinas, caixas e áreas periféricas.

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela unidade de manutenção (Chefia de Instalações), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e reposição de peças.

A fiscalização aprovará previamente os equipamentos e os materiais a serem empregados e rejeitar os que não satisfaçam os padrões aqui especificados.

A fiscalização aprovará todo e qualquer material especificado, ficando os casos omissos sujeitos à aprovação técnica, desde que seja comprovada a perfeita similaridade, sem prejuízo dos serviços contratados.

As peças de reposição devem ser originais, suficientes e necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, sem direito a alegações posteriores.

A empresa contratada deverá cumprir o que preconizam as normas da ABNT relativas aos equipamentos de elevação e transporte, não onerando a instituição

contratante e nem prejudicar as atividades típicas dos equipamentos instalados e constantes deste Termo de Referência, minimizando e otimizando a utilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.

A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência.

A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho para serviços dessa natureza e cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações legais da contratada.

Qualquer funcionário da contratada, que a critério da fiscalização, tiver comportamento incompatível, indecoroso ou se for considerado indesejável, deverá ser imediatamente afastado dos serviços.

18. PAGAMENTOS

A solicitação de pagamento deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Núcleo de Manutenção de Instalações Predial – IJF, sempre acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício em papel timbrado da CONTRATADA solicitando o pagamento;
- b) Cronograma com datas das visitas às unidades jurisdicionais do mês referente a cobrança;
- c) Cronograma com datas previstas para as manutenções preventivas previstas do mês subsequente;
- d) ART emitida junto ao CREA-CE, referente ao contrato de serviço;
- e) Cópia de todas as declarações de visitas às unidades jurisdicionais visitadas no mês referente à cobrança;
- f) Cópia das Ordens de Serviços (OS) de Manutenção Preventiva e Corretiva devidamente preenchida e assinada;
- g) Relatório com resumo de todos os serviços executados e peças e materiais utilizados no mês referente à cobrança.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho;



Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS), Débitos trabalhistas (CNDT), fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como certidões de regularidades fiscais de tributos federais, estaduais e municipais, e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

19.RESULTADOS ESPERADOS

Cumprimento de todas as obrigações por parte da empresa a ser contratada, constantes deste Termo de Referência e obedecendo as normas da ABNT vigentes, dentre outras pertinentes à área relativa a este contrato de manutenção de elevadores.

Atipicamente o Instituto Dr. José Frota, vem contratar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva incluindo Reposição de Peças objetivando a qualidade e economicidade na contratação de empresa Especializada na Manutenção de Elevadores.

Objetivando a realização das manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações do fabricante de cada equipamento e realização das manutenções corretivas a contento com as necessidades e urgências que exige o Instituto Dr. José Frota, na qualidade de hospital terciário que atende pacientes de média e alta complexidade em traumatologia (acidentes). Sendo este o maior hospital de emergência do estado do Ceará. Exige o maior comprometimento da empresa contratada no atendimento dos chamados e ocorrências.

Fortaleza, 15 de janeiro 2015.

Maria Elizabete Freitas de Aguiar – CAU A90201-2

Regina Célia Gomes

Núcleo de Manutenção de Inst. Prediais – IJF

GERENCIA UNIMATO



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta de preços encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

- a. Especificação do objeto da licitação de acordo com o disposto no ANEXO I deste edital;
- b. Preço unitário da manutenção preventiva de cada elevador, em algarismo;
- c. Preço total mensal da manutenção preventiva de cada elevador (preço unitário x quantidade de elevadores), em algarismo;
- d. Preço anual da manutenção preventiva de cada elevador (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses), em algarismos, observado o limite máximo do Anexo II;
- e. Preço unitário da manutenção corretiva (50% do preço unitário da manutenção preventiva), em algarismo;
- f. Preço total mensal da manutenção corretiva de cada elevador (preço unitário da manutenção corretiva x quantidade de elevadores), em algarismo;
- g. Preço anual da manutenção corretiva de cada elevador (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses), em algarismos;
- h. Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os elevadores e peças), em algarismo e por extenso;
- i. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ - IJF
Processo nº P203131/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

**E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A(O) _____ situada(o) na _____,
inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE,
neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade),
portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____,
e a _____, com sede na
_____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita
no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,
representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de
Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o)
em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e
acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº ____ e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007 as Leis Federais nº 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado D.O.U. de 24/01/2013, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E COM AS RESPECTIVAS REPOSIÇÕES DE PEÇAS, ORIGINAIS, LEGÍTIMAS OU GENUÍNAS, QUANDO NECESSÁRIAS, NOS 15 (QUINZE) ELEVADORES LOCALIZADOS NO INSTITUTO DR JOSÉ FROTA-IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTA EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de Execução indireta: Empreitada por preço unitário, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Dá-se a este contrato o preço global (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos elevadores): R\$....., sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O valor estimado para despesas com peças é **de R\$ 100.000,00** (cem mil reais)

5.2. O preço global envolve todas as manutenções preventivas e corretivas e a estima com peças que ocorrerem durante a vigência de 12 meses, e durante esta vigência, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o limite acima mencionado. Assim, o preço global não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

Os preços mensais e anuais dos serviços são os seguintes:

- Preço unitário da manutenção preventiva - R\$
- Preço total mensal da manutenção preventiva (preço unitário x quantidade de elevadores - R\$
- Preço anual da manutenção preventiva dos elevadores (preço total mensal da manutenção preventiva x 12 meses) - R\$
- Preço unitário da manutenção corretiva (50% do preço unitário da manutenção preventiva) - R\$
- Preço anual da manutenção corretiva dos elevadores (preço total mensal da manutenção corretiva x 12 meses) - R\$
- Preço global anual (somatório dos preços anuais das manutenções preventiva e corretiva de todos os elevadores e peças), em algarismo e por extenso;

(INSERIR OS PREÇOS DA PROPOSTA DA CONTRATADA)

5.3. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil.

6.1.1. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega, assim como o serviço ao qual se refere.

6.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º _____.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Original ou cópia da nota fiscal de compra de peças e lubrificantes, bem como o comprovante da garantia das peças dada pelo fabricante.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade realizada no ato de recebimento pelo setor responsável pelo pagamento da Secretaria Municipal da Educação- SME (Fundo Municipal de Educação).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do CONTRATO correrão pela fonte de recursos do Instituto Dr. José Frota-IJF consignadas abaixo:

a) Projeto/Atividade 10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 339030 e 339039, Fonte de Recurso 0.212 - SUS do orçamento do IJF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo para o início da execução do objeto deste contrato é de 2 (duas) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados no Instituto Dr. José Frota. Todo o processo de manutenção deverá ser realizado dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nos manuais de manutenção dos fabricantes dos equipamentos, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da CONTRATADA.

9.2. Os serviços deverão ser executados e prestados pela CONTRATADA, utilizando-se para isso da mão-de-obra e de todo o material que se fizer necessário, desde que venha a atender às



necessidades da CONTRATANTE e que efetivamente se obtenha os resultados desejados, sem quaisquer ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato, estando o seu custo já incluído no preço dos serviços previstos na proposta de preços da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente uniformizados e identificados com crachás, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle encaminhado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE, obedecendo as normas da ABNT, legislação vigente e órgãos fiscalizadores da matéria, sempre mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATADA. Esta Ordem de Serviço (OS) deverá retornar à CONTRATADA com a assinatura do CONTRATANTE.

9.5. A Manutenção Corretiva será executada somente quando da ocorrência de defeito e quaisquer outros serviços que caracterizem conserto serão solicitados por telefone e atendidas pelos técnicos da CONTRATADA no prazo de até 04(horas) do dia em que foi feito o chamado, podendo ser aos sábados domingos e feriados, em regime de 24h, para fim de remoção de eventuais defeitos por mau uso e/ou desgaste normal dos Elevadores. Nos casos em que existir passageiros presos no elevador o atendimento se caracterizará como chamado de emergência com **atendimento imediato**. O não atendimento no prazo sujeitará a CONTRATADA a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da manutenção preventiva daquele equipamento.

9.5.1 Os serviços que envolvam a necessidade de desligamento de circuitos elétricos de alimentação deverão ser previamente informados ao Contratante que assumirá a condução dos mesmos estabelecendo rotinas, horários e obtendo as autorizações necessárias.

9.6. A Manutenção Corretiva será realizada de acordo com a necessidade do hospital, podendo ser realizada no período de 01 (hum) mês, tantas correções quanto se fizerem necessárias, sem ônus adicionais ao estabelecido no correspondente contrato.

9.7. No caso da realização de mais de uma visita técnica para sanar o defeito ou problema de um mesmo equipamento, será considerado para efeitos de cálculo de pagamento como tendo sido realizada 01 (uma) visita técnica.

9.8. Caso seja necessária a substituição de peças, estas deverão ser sempre feitas por outros preferencialmente originais de primeiro uso ou de outras marcas, desde que previamente aprovadas pelo Núcleo de Manutenção e Instalações Predial do IJF e adquiridas pela CONTRATADA.

9.9. A sucatagem dos materiais substituídos deverão ser devolvidos ao Núcleo de Manutenção de Instalações Predial, e, sempre que o tamanho e forma permitirem, acondicionadas em sacos plásticos resistentes, com lacre numerado;



9.10. O CONTRATANTE designará um servidor, cujo propósito será o acompanhamento do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e neste Contrato. Caso o serviço esteja de acordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o Gestor aprovará o recebimento do mesmo, mediante lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.11. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações contidas na proposta de preços, o Gestor rejeitará o recebimento do mesmo.

9.12. A CONTRATADA ficará obrigada a executar quantas vezes se fizer necessário, sem ônus para o Instituto Dr. José Frota, o serviço que vier a ser recusado.

9.13. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para a realização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, e desde que devidamente aceitos pelo Instituto Dr. José Frota.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados de acordo com as condições abaixo discriminadas:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos elevadores.
- b) Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, óleos lubrificantes e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;
- c) O prazo de Garantia para os serviços (mão-de-obra) de Manutenção Corretiva será de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- d) O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos e originais;
- c) Feita a manutenção do elevador, no ato da entrega do serviço, a CONTRATADA fornecerá Certificado de Garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças que porventura venham a ser substituídas e que posteriormente deverão ser descartadas pela CONTRATADA após verificação por parte do CONTRATANTE e autorização pelo mesmo.
- d) Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, não sendo possível qualquer tipo de subcontratação;
- e) Caso exista algum serviço que não esteja previsto no catálogo ou manual técnico do fabricante dos elevadores e no PMOC que seja necessário ser executado, O Instituto Dr. José Frota- IJF deverá negociar com a CONTRATADA a quantidade máxima de horas para a realização da manutenção, com base em serviços similares previstos.



SUCLÁUSULA DÉCIMA – A Manutenção Preventiva consiste em:

- a) Inspeção visual; Verificação do funcionamento normal; Testar botoeiras; Testar funcionamento das lâmpadas de Led e das chaves liga/desliga;
- b) Testar todos os dispositivos de segurança conforme legislação em vigor; Manter os Elevadores sempre limpos e livres de qualquer tipo de sujeira;
- c) Verificar funcionamento e estabilidade dos elevadores;
- d) Fazer teste sonoro de todos os motores; Verificar guias e todas as suas fixações; Verificar chumbadores e sua fixação na laje; Fazer lubrificação das guias com silicone pulverizado;
- e) Na execução da manutenção preventiva, está incluído o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE, de lubrificantes especiais, graxas, estopas, e outros materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – A Manutenção Corretiva consiste em:

- a) Serviços em geral: Desmontar/Montar freio de máquina; Desmontar/Montar rampa móvel; Trocar/Reparar boteiras; Nivelamento/Balanceamento; Eliminação de ruídos indevidos; Reparo em todos os dispositivos de segurança;
- b) Serviços no motor: Substituição do estato; Fixação ventonhia; Substituição do rotor; Retornear coletor; Substituição da armadura; Substituição do motor completo com alinhamento e gramiação;
- c) Deverão ser substituídos ou reparados, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando quaisquer peças genuínas da marca das plataformas que precisarem ser substituídas;
- d) A mão-de-obra especializada na substituição de peças fica a cargo da CONTRATADA;
- e) A CONTRATADA emitirá a cada serviço executado um relatório de manutenção, para que a CONTRATANTE possa acompanhar a evolução ou solução do problema

10.2 – O disposto nas subcláusulas décima e décima primeira são obrigatórios, porém, exemplificativos, não excluindo sobre nenhuma hipótese os serviços constantes no manual e/ou catálogos dos fabricantes dos elevadores e ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA e que deverão ser seguido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e seus anexos.
- 11.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria NO. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida;

11.11. Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, profissionais com formação técnica especializada para execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

11.12. Planejar, gerenciar e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;

11.13. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, equipamentos, peças de reposição e empregados necessários à prestação dos serviços, inclusive em casos de emergência que possam acontecer fora do horário comercial;

11.14. Realizar um levantamento das condições de todos os elevadores incluídos neste contrato, informando os resultados obtidos à CONTRATANTE em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato;

11.15. Elaborar o PMOC detalhado das manutenções, em até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



- 11.16. Garantir a disponibilidade operacional e o perfeito funcionamento de todos os elevadores e das plataformas verticais incluídos no objeto deste contrato;
- 11.17. Cumprir as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- 11.18. Manter um calendário com a programação das Ordens de Serviço para realização da manutenção preventiva;
- 11.19. Assegurar o contínuo aprimoramento dos procedimentos para a execução dos serviços;
- 11.20. Otimizar o rendimento dos elevadores que compõem o objeto deste contrato, de modo a prolongar a vida útil de seus componentes e a economizar energia;
- 11.21. Registrar na documentação técnica, através de “as-built”, croquis, etc., as eventuais mudanças realizadas nos sistemas e subsistemas;
- 11.22. Realizar testes nos equipamentos e efetuar os reparos necessários, prevenindo a ocorrência de problemas;
- 11.23 Realizar a devida limpeza especializada dos equipamentos e sistemas, vinculando-se este serviço às manutenções corretivas e preventivas;
- 11.24. Observar as instruções constantes do manual técnico dos equipamentos que forem objeto de manutenção ou de limpeza especializada;
- 11.25. Utilizar, na execução dos serviços, peças e componentes originais;
- 11.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 11.27. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- 11.28. Iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Termo de Referência e neste Contrato;
- 11.29. Observar o horário de 24h determinado pela CONTRATANTE;
- 11.30. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 11.31. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- 11.32. Permitir e facilitar o processo de fiscalização das atividades e dos serviços prestados por pessoal autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.33. Enviar a CONTRATANTE o relatório mensal das atividades, em meio impresso e eletrônico, quando do PAGAMENTO;
- 11.34. Fornecer relatórios gerenciais conforme solicitação da CONTRATANTE;



- 11.35. Cumprir todas as normas de conduta do Instituto Dr. José Frota;
- 11.36. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão, equipamentos em manutenção ou outras indicações;
- 11.37. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.38. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por qualquer acidente, inclusive perante terceiros, envolvendo resíduos tóxicos relacionados à execução dos serviços;
- 11.39. Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor;
- 11.40. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 11.41. Acatar as diretrizes e recomendações da CONTRATANTE sobre as restrições de acesso aos ambientes do Instituto Dr. José – IJF.
- 11.42. Utilizar os serviços de energia elétrica, telefone, água e esgoto dos locais onde serão realizados os serviços de maneira racional, de modo a evitar desperdícios;
- 11.43. Se julgar necessária alguma modificação na infraestrutura, ou a disponibilização de algum outro item de mobiliário, caberá à CONTRATADA custear tais modificações, sendo que a implementação de qualquer modificação dependerá de consulta prévia à CONTRATANTE e de sua aprovação por escrito;
- 11.44. Entregar à CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os registros e informações relacionados à execução dos serviços, bem como todo o histórico de manutenção e de outros serviços executados;
- 11.45. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- 11.46. Manter nas dependências da CONTRATANTE, em regime de plantão 24h, pelo menos 01 (um) técnico especializado;**
- 11.47. Fornecer aos funcionários, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que houver necessidade de proteção da saúde e da integridade física dos trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho, em observância aos preceitos da Norma Regulamentadora nº. 6 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, sob as seguintes condições:
- a) Somente poderá ser fornecido EPI portador de Certificado de Aprovação, fornecido pelo Ministério do Trabalho, e fabricado por empresas cadastradas no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador;



- b) Os empregados da CONTRATADA deverão ser treinados, de forma que façam o uso adequado do correspondente EPI;
- c) O uso de EPI é obrigatório;
- d) A CONTRATADA deverá substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- e) A CONTRATADA é responsável pela higienização e manutenção periódica requerida para o EPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Núcleo de Manutenção de Instalação Predial, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da contratada.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital originário e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.5. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente, a contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

14.6. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

14.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



14.8. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência conjunta da Senhora Secretária Municipal de Saúde e do Superintendente do IJF, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela contratante, com as consequências previstas abaixo:

15.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência da contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

15.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. O contratante deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

16.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

16.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.



16.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

16.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **26.1** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

